



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RI)

Apresentação: 10/11/2021 12:59 - PLEN  
EMP 4 => PL 2148/2015

EMP n.4

### PROJETO DE LEI Nº 2.148, DE 2015

#### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Da Sra. Joenia Wapichana)

Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.

#### Altere-se a redação:

##### Art. 2º

IV. Inventário de GEE: é um mecanismo de transparência utilizado para a identificação e gerenciamento das emissões do GEE que são gerados em determinada atividade, tendo como objetivo a mitigação dos impactos ambientais, o aumento da eficiência das atividades realizadas, ao mesmo tempo em que atende as obrigações legais.

##### Art. 4º

§1º. O SBRC-GEE será desenvolvido pela União em plataforma tecnológica específica e voltada a assegurar a idoneidade dos registros, dar publicidade aos dados e permitir a contabilização pertinente, principalmente no que se refere à retirada de RVE de mercado e evitar dupla contagem de transações com RVE.

§2º. A adesão ao SBRC-GEE é obrigatória.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218461611200>



\* CD 218461611200 \*  
ExEdit

§3º. O SBRC-GEE deverá ser administrado pelo órgão de ciência e tecnologia e monitorado pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde.

**Art. 6º** (cria o sistema brasileiro de comércio de direitos de emissões)

A União deverá regulamentar o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) em até 2 (dois) anos a contar da ratificação, pelo Congresso Nacional, das regras, modalidades e procedimentos dos instrumentos de mercado acordados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

§1º. No prazo estabelecido para a regulamentação do SBCE determinado no caput deste artigo deverá ser criado Conselho Nacional de Política Climática (CNPC), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e recursal do SBCE, responsável pela elaboração de propostas técnicas de regras e funcionalidades do SBCE, formado por representantes do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde, com participação máxima de 70% (setenta por cento) da composição do Conselho, e por instituições de representação dos setores regulados pela Política Nacional da Mudança do Clima, representantes de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas, em, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho.

**Suprima-se:**

§5º. Ficam ressalvados do regime compulsório:

II. ( suprimir)

§6º. suprimir

§7º. suprimir



### **Altera-se a redação:**

#### **Art. 10**

“Art. 9º O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SBCE será operacionalizado e regulado observando o disposto nesta Lei.

### **Suprima-se:**

#### **Art. 14.**

XIV – Suprimir

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.148, de 2015, que estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono teve apensado os seguintes projetos:

- a) Projeto de Lei nº 100073/2018 do Deputado Junji Abe - PSD/SP que estabelece a redução de IPI para produtos adequados à economia verde de baixo carbono;
- b) Projeto de Lei nº 5710/2019 do Deputado Cássio Andrade do PSB/PA que determina a obrigatoriedade de elaboração de Planos de Neutralização de Carbono, visando a redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa gerados pelas atividades da Administração Pública Direta e Indireta;
- c) Projeto de Lei nº 290/2020 do Deputado Léo Moraes - PODE/RO que dispõe sobre a compensação ambiental da geração de energia elétrica e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas;



- d) Projeto de Lei nº 528/2021 dos Deputados Marcelos Ramos - PL/AM e AJ Albuquerque - PP/CE que regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), determinado pela Política Nacional de Mudança do Clima – Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Em razão da crise climática é indispensável que os Estados adotem medidas para mitigá-la, desfrutando de extrema relevância a atuação do Parlamento brasileiro quanto à perspectiva das proposições supramencionadas. Nesse mesmo sentido, representantes do Brasil anunciaram compromissos em Glasgow, na Escócia, durante a 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP-26).

Decisões políticas da seara são de extrema relevância e determinantes para a sustentabilidade presente e futura do planeta e dentre os principais anúncios expressados na COP-26 estão a apresentação de nova meta com redução de 50% das emissões dos gases associados ao efeito estufa até 2030 e a neutralização das emissões de carbono até 2050, envolvendo a necessária preservação das florestas nativas e a recuperação de áreas desmatadas.

Não obstante as iniciativas e acordos mencionados ainda padecem de vacuidade quanto à estruturação executável para alcançar os objetivos e metas previstos.

A mudança proposta na relatoria prévia deste Projeto de Lei vai na contramão das declarações assinadas pelo próprio governo federal na COP26, nas quais o país ratifica o texto e se compromete em reduzir drasticamente suas emissões até 2030 (incluindo aquelas relativas ao gás metano, emitido principalmente pela pecuária), e estabelece a meta de acabar com todas as formas de desmatamento até 2030, tanto legal como ilegal.

A relatoria não evidencia o período em que empresas brasileiras teriam que começar a reduzir suas emissões, deixando em aberto e principalmente, abrindo a possibilidade para a adesão voluntária das empresas que mais emitem gases poluentes.

Fora isso, destacamos a importância de garantir a participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de debate, implementação e avaliação da política ambiental e climática do país.



Diante da relatoria apresentada e considerando a necessidade do Brasil avançar nas metas para conter o aquecimento global, apresentamos tais Emendas de Plenário ao PL 2.148, de 2015.

Sala das Sessões, novembro de 2021.

**DEPUTADA JOENIA WAPICHANA**  
Líder da REDE Sustentabilidade

Apresentação: 10/11/2021 12:59 - PLEN  
EMP 4 => PL 2148/2015

**EMP n.4**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218461611200>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Joenia Wapichana )**

Estabelece redução de tributos  
para produtos adequados à economia  
verde de baixo carbono.

Assinaram eletronicamente o documento CD218461611200, nesta ordem:

- 1 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

